

Processo n.: @REP 19/00994299

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico n. 043/2019 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de helicóptero adquirido pela Polícia Civil

Interessado: Helisul Táxi Aéreo Ltda.

Procuradores: Carlos Arauz Filho e outros - Arauz & Advogados Associados

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 298/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação interposta pela empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda. em face do Pregão Eletrônico n. 43/2019, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa homologada pela ANAC para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de helicóptero adquirido pela Polícia Civil, diante da inexistência de indícios de ofensa ao Edital.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 14 c/c o art. 28 da Instrução Normativa n. TC - 0021/2015.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC